



RESOLUÇÃO NORMATIVA MPEG 07/2020

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Aprova regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, aprova regras mínimas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes vinculados ao programa.

Art. 1º. Definições:

- a) **credenciamento** é o processo de entrada de um novo docente no quadro de docentes do programa;
- b) **recredenciamento** é o processo de avaliação periódica de docentes que atuam no programa;
- c) **docente credenciado** é aquele que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento;
- d) **descredenciamento** é a desvinculação do docente do programa reprovado no processo de recredenciamento ou por não atendimento à normas internas do programa. Nessa situação haverá autorização para conclusão de orientações em andamento, mas o docente ficará impedido de ministrar disciplinas no programa ou assumir a orientação de novos discentes.

Art. 2º. Para efeito de credenciamento e recredenciamento junto ao programa os docentes com título de doutor (obtido em curso credenciado pela CAPES ou revalidado na forma da lei) podem se enquadrar nas seguintes categorias (de acordo com a Portaria nº 81 CAPES de 03 de junho de 2016):

- I. **Docentes Permanentes** - é o docente membro do programa que atende os seguintes pré-requisitos:
 - a. desenvolva atividades de ensino na pós-graduação;
 - b. participe de projetos de pesquisa no programa de PPG alinhado à área de concentração a que está vinculado;
 - c. oriente alunos de mestrado ou doutorado do PPG;
 - d. Possua vínculo funcional-administrativo com a UFOP ou se enquadre em alguma das condições previstas na referida Portaria 81 CAPES.

e. Devem ter dedicação mínima de 10 horas semanais ao programa.

II. **Docentes Visitantes** – é o docente ou pesquisador que atenda aos seguintes critérios:

- a. Possua vínculo institucional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- b. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III. **Docentes Colaboradores** – São os demais membros do PPG que não atendam aos requisitos necessários para o enquadramento nas outras classes, sendo incluídos os bolsistas de pós-doutorado, e que atendam a pelo menos dois dos critérios a seguir:

- a. Participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa no PPG;
- b. Atue em atividades de ensino no programa;
- c. Oriente ou coorientar pelo menos um aluno de mestrado ou doutorado do PPG, durante o período avaliado de 2 anos.
- d. Devem ter dedicação mínima de 4 horas semanais ao programa.

§ 1º: O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo este ser enquadrado como docente colaborador. Já os professores colaboradores do PPG devem enviar informações para complementar a sua atuação no programa.

§ 2º: O percentual mínimo de professores permanentes deverá ser $\geq 70\%$ do número de docentes do programa. O número de vagas para credenciamento e recredenciamento de docentes nas diferentes categorias será balizado em documentos oficiais emitidos pela CAPES e deliberado e divulgado pelo colegiado.

§ 3º: Serão admitidos Colaboradores, mestres com reconhecida competência profissional e especialistas que possam contribuir com o desenvolvimento das atividades de pesquisa e desenvolvimento do Programa de mestrado profissional. A participação destes será devidamente analisada pelo colegiado do programa.



Art. 3º. O processo de credenciamento de novo docente no programa será analisado pelo Colegiado, baseando-se na análise dos seguintes critérios:

- I. A necessidade de ingresso de um novo docente na área de concentração;
- II. Afinidade das linhas de pesquisa do candidato com a área de concentração do PPG;
- III. A disponibilidade do candidato em lecionar disciplinas da grade curricular do programa;
- IV. A disponibilidade de orientação de alunos do PPG;
- V. A qualidade e regularidade de publicações científicas e tecnológicas do candidato, obedecendo aos critérios mínimos (Índice de Produtividade – IPtotal) descritos a seguir e considerando os últimos 4 (quatro) anos a partir do momento de solicitação do credenciamento;
- VI. O processo de credenciamento será analisado pelo Colegiado ao final de cada semestre. O solicitante deverá encaminhar o formulário de credenciamento devidamente preenchido, anexado ao currículo Lattes atualizado, ficha de pontuação com documentação comprobatória e plano de trabalho (com projeto de pesquisa e proposta de disciplina a ser ofertada).

Art. 4º. No processo de credenciamento de docentes será exigido um conjunto mínimo de atividades relativas à sua produção científica e tecnológica, envolvimento em projetos de pesquisa, orientação e docência no PPG, verificada anualmente e contabilizada a partir dos dados coletados no quadriênio anterior. O processo de credenciamento será baseado nos seguintes critérios:

- I. o processo terá no final de cada biênio;
- II. cada docente deverá solicitar seu credenciamento ao Colegiado do Programa, sob pena de descredenciamento automático;
- III. o currículo Lattes do docente será utilizado como fonte de informações para o processo de credenciamento.
- IV. Para o processo de credenciamento de docentes será instituída uma comissão composta por pelo menos três docentes (dois internos e um externo ao programa com reconhecida competência e atuação em programas de pós-graduação).

Art. 5º. Para efeito de credenciamento e credenciamento dos docentes no PPG, serão utilizados os indicadores a seguir, que serão atualizados pelo Colegiado do Programa sempre que se fizer necessário. Dentre estes indicadores alguns são progressivos, então apresentam variação com o tempo conforme descrito nas tabelas a seguir. O índice de produtividade (IP) será determinado com as seguintes equações:

$$IP1 = 1,00*A1 + 0,90*A2 + 0,75*A3 + 0,60*A4 + 0,40*B1 + 0,30*B2 + 0,15*B3 + 0,05*B4 + 0,05*Tna + 0,20*Tin + 1,0* P1 + 0,5*P2$$



Onde,

- **A1 a A4 e B1 a B4** – estratos de classificação de periódicos conforme área de Engenharias 1 da CAPES.
- **Tna** = Trabalho completo (≥ 5 páginas) publicado em anais de congresso de abrangência nacional com coautoria de discente ou egresso. Será admitido contabilizar no máximo 10 trabalhos em 2020 e no máximo 5 trabalhos a partir de 2022.
- **Tin** = Trabalho completo (≥ 5 páginas) publicado em anais de congresso de abrangência internacional com coautoria de discente ou egresso. Será admitido contabilizar no máximo 10 trabalhos em 2020 e no máximo 5 trabalhos a partir de 2022.
- **P1 = Patente concedida;**
- **P2 = Patente depositada;**

$$IP2 = (1,00*L1 + 0,80*L2 + 0,60*L3 + 0,40*L4 + 0,20*L5) + (1,00 CP1 + 0,80*CP2 + 0,60*CP3 + 0,40*CP4 + 0,20*CP5)/3$$

Onde,

L1 a L5 = são os estratos de classificação de livros definidos pela área de Engenharias I da CAPES.

CP1 a CP5 = são os estratos de classificação de capítulo de livros definidos pela área de Engenharias I da CAPES.

$$IP_{total} = (IP1 + 0,2*IP2)/4$$

* O IP_{total} será computado nos 4 anos (48 meses) antecedentes à solicitação de credenciamento ou reconhecimento.

As tabelas 1 e 2 apresentam os critérios mínimos a serem atingidos para credenciamento e reconhecimento, respectivamente.

Tabela 1 – Critérios mínimos para credenciamento de novos docentes.

Categoria Docente	Critério
Permanente e Colaborador	Titulação de doutor em área compatível com as linhas de pesquisa do programa. Para docentes colaboradores serão analisados Títulos de mestrado e especialização com experiência reconhecida.
Permanente e Colaborador	Apresentação de plano de trabalho com descrição de projeto de pesquisa e proposta de ementa de disciplina a ser ministrada.
Permanente e Colaborador	No mínimo uma orientação em andamento ou concluída (iniciação científica ou de trabalho de conclusão de curso de graduação).
Permanente	$IP_{total} > 0,3$ a partir de 2020
Permanente	$IP_{total} > 0,5$ a partir de 2022
Permanente	$IP_{total} > 0,7$ a partir de 2024
Colaborador	$IP_{total} > 0,2$ a partir de 2020
Colaborador	$IP_{total} > 0,3$ a partir de 2022
Colaborador	$IP_{total} > 0,5$ a partir de 2024

Tabela 2 – Critérios mínimos para recredenciamento de docentes.

Categoria Docente	Critério
Permanente	Finalizar a orientação no programa de no mínimo dois mestrados nos últimos quatro anos que antecedem o processo.
Permanente	Ter finalizado a orientação de ao menos dois trabalhos de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso nos últimos quatro anos que antecedem o processo.
Permanente	Ter oferecido ao menos uma disciplina nos últimos dois anos que antecedem o processo.
Permanente	$IP_{total} > 0,4$ a partir de 2020
Permanente	$IP_{total} > 0,6$ a partir de 2022
Permanente	$IP_{total} > 0,8$ a partir de 2024

Art. 6º. O número máximo de professores colaboradores não poderá superar 30% do número de docentes do programa, conforme recomendação da área de Engenharia I da CAPES. Portanto, em cada etapa de cadastramento e recadastramento, o Colegiado definirá o número



de vagas de docentes colaboradores. No caso de número maior de candidatos que de vagas, serão admitidos como colaboradores aqueles que obtiverem maior pontuação de IP no quadriênio. A depender da pontuação auferida no índice IPtotal, tanto professores em processo de credenciamento como de recredenciamento concorrem entre si pelas eventuais vagas de professores colaboradores.

Art. 7º. Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA GEOTÉCNICA